LEI Nº 5472 de 04 de Abril de 2012.

ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.214 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2010, A QUAL DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DE AUXÍLIO PECUNIÁRIO MENSAL EM PROL DAS ESCOLAS COMUNITÁRIAS E CONFESSIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO PERÍODO CORRESPONDIDO ENTRE OS ANOS DE 2011 E 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 5214, 29 de dezembro de 2010, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Para efeito do firmamento de Termo de Convênio entre o Município de Esteio e as Escolas Comunitárias de Educação Infantil, fica estabelecido que a Secretaria Municipal de Educação e Esporte repassará no decorrer do ano de 2012, os seguintes montantes às entidades infra mencionadas:

I - Escola de Educação Infantil Criança Esperança:

a) Creche Integral/MDE - R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por criança matriculada, observada a meta mínima de 70 (setenta) atendimentos, conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
b) O recurso oriundo do FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais com cinqüenta centavos) por criança matriculada, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, e conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

II - Escola de Educação Infantil Novo Lar Sestilia Anna Toniolo:

a) Creche Integral/MDE - R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por criança matriculada, observada a meta mínima de 67 (sessenta e sete) atendimentos, conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
b) O recurso oriundo do FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais com cinqüenta centavos) por criança matriculada, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, e conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à

Secretaria Municipal de Educação e Esporte.

III - Instituição Educacional e Beneficente Assembléia de Deus:

a) Creche Integral/MDE - R$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais) por criança matriculada, observada a meta mínima de 150 (cento e cinquenta) atendimentos, conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte.
b) O recurso oriundo do FUNDEB - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino corresponderá à importância pecuniária de R$ 127,50 (cento e vinte e sete reais com cinquenta centavos) por criança matriculada, observada a meta referida na alínea "a" do presente item, e conforme dados apresentados pelo boletim do Movimento Escolar à Secretaria Municipal de Educação e Esporte".

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições originariamente expressas junto à Lei Municipal nº 5.214, 29 de dezembro de 2010, não alteradas pelo presente diploma legal.

Art. 3º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a alteração realizada pela Lei Municipal nº 5.401, de 14 de dezembro de 2011.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Esteio, 04 de Abril de 2012.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data Supra